

Autoridade Reguladora de TIC

Perguntas Frequentes sobre Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais

A Assembleia da República aprovou a Lei n.º 3/2017 de 9 de Janeiro, Lei de Transacções Electrónicas, que estabelece os princípios e garantia do Regime Jurídico das Transacções Electrónicas, Comércio Electrónico e Governo Electrónico. Com vista a operacionalização da Lei de Transacções Electrónicas, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro, Regulamento de Registo e Licenciamento dos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais.

O Regulamento de Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais visa, dentre vários aspectos, estabelecer os limites no uso destas ferramentas, tomando em consideração a necessidade de assegurar a protecção do cidadão e da soberania no geral e de prestação de serviços digitais seguros e de confiança em Moçambique.

Havendo necessidade de melhorar a aplicação e eficácia no processo de implementação do Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro, de modo a criar um ambiente mais favorável aos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais que operam na República de Moçambique, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 44/2025 de 28 de Novembro, que altera o Regulamento de Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais.

1. O que são Provedores Primários de Serviços?

Nos termos da Lei de Transacções Electrónicas, são Provedores Primários de Serviços, as instituições públicas governamentais ou delegadas pela Entidade Reguladora das Tecnologias de Informação e Comunicação que enviam, recebem ou armazenam dados institucionais, colectivos ou individuais.

2. O que é Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos?

É a entidade que, em representação de outra pessoa, envia, recebe ou armazena mensagens de dados, presta serviços de acesso a rede ou serviços a partir dela.

3. O que é Operador de Plataformas Digitais?

Designa-se o provedor de aplicações da Internet que explora profissionalmente e com fins económicos as plataformas digitais.

4. Qual é o objecto do Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro?

O Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro estabelece os mecanismos e procedimentos para o Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais.

5. Que entidades estão abrangidas pelo Regulamento?

O Regulamento é aplicável aos Provedores Intermediários Serviços Electrónicos e aos Operadores de Plataformas Digitais, que oferecem serviços a destinatários estabelecidos ou que estejam localizados em Moçambique, independentemente do lugar de estabelecimento dos prestadores de serviços.

6. Quais são as Categorias de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos?

Constituem categorias de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos as seguintes:

- Provedor Intermediário de Serviço de Mera Conduta;
- Provedor Intermediário de Serviço de *Caching*;
- Provedor Intermediário de Serviço de Hospedagem;
- outros provedores Intermediários de Serviços Electrónicos a serem definidos por deliberação da Autoridade Reguladora de TIC.

7. Quais são as Categorias de Plataformas Digitais?

Constituem categorias de Plataformas Digitais as seguintes:

- Plataforma de Mercado Digital;
- Plataforma de Pesquisa Digital;
- Plataforma de Repositório Digital;
- Plataforma de Comunicação Digital;
- Plataforma de Comunidade Digital;

- Plataforma de Pagamento Digital.



Fig. 1 Exemplos de Plataformas Digitais

Fonte: Model 2: Digital Platform Map - Center for Strategy & Leadership (c4sl.eu)

8. Quem deve efectuar o Registo?

- Os Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos devem efectuar o registo dos serviços.
- Os Operadores de Plataformas Digitais devem efectuar o registo das plataformas e aplicações digitais.
- O Registo constitui um pré-requisito para obtenção da licença.

9. Quais são os Requisitos para o Registo?

O pedido de registo para prestação de serviços de Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos e de Operador de Plataformas Digitais é dirigido a Autoridade Reguladora de TIC, acompanhado pelos seguintes documentos:

- Formulário emitido pela entidade devidamente preenchido;
- Cópia do documento de Identificação do representante da entidade legal;
- Número Único da Identificação Tributária da empresa;
- Certidão Definitiva da Entidade Legal;
- Comprovativo do Registo do Domínio;
- Procuração, caso seja aplicável;
- Endereços de Internet Públicos (IP Públicos) ou Número de Sistema Autónomo (ASN – *Autonomous System Number*).
- Apresentar a documentação técnica do sistema contendo a seguinte informação:
 - os serviços prestados;

- os aspectos técnicos detalhados da arquitectura e dos sistemas de informação;
- a descrição e os diagramas da infra-estrutura tecnológica incluindo a localização das bases de dados dos utilizadores nacionais no espaço da jurisdição de Moçambique ou no estrangeiro;
- os aspectos de segurança dos sistemas de informação;
- os aspectos de protecção de dados.

10. Onde e como efectuar o Pedido de Registo?

O pedido de registo da actividade de Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos e de Operador de Plataformas Digitais é solicitado à Autoridade Reguladora de TIC na respectiva página de *Internet* ou no Balcão de Atendimento.

11. Quem deve solicitar o Licenciamento?

Todos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais após a validação do Registo.

12. Quais são os Requisitos para Licenciamento?

O pedido de licenciamento deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- requerimento que sustenta o pedido;
- Número Único da Identificação Tributária da empresa;
- procuração, caso seja aplicável.

13. Qual é a validade da licença?

A licença tem a validade de 5 anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

14. Quem deve pagar a taxa de licenciamento?

Todos os Provedores Intermediários de Serviços e Operadores de Plataformas Digitais.

15. Quem deve pagar a Taxa anual?

- a) A taxa anual é devida pelos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e pelos Operadores de Plataformas Digitais licenciados e corresponde a 1% para as entidades nacionais e internacionais, da receita operacional bruta;
- b) A Taxa anual não se aplica as *Startups* com um capital social de até 50,000.00 MT, com facturação anual que não ultrapassa o valor de 2,500,000.00 MT.

16. Até quando deve ser paga a taxa anual?

A taxa anual dos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e dos Operadores de Plataformas Digitais deve ser paga até o dia 31 de Março de cada ano.

17. Quais são as penalizações pelo incumprimento do previsto no Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro?

A violação às disposições do Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro está sujeita a aplicação de sanções de acordo com a natureza e gravidade da infracção, podendo ser:

- a) advertência registada;
- b) multa;
- c) suspensão do exercício da actividade; e
- d) cancelamento do registo ou licença de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais.

18. Onde posso obter mais informações?

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, pode contactar o INTIC, IP através dos seguintes contactos: (i) endereço de correio electrónico: registo.licenciamento@intic.gov.mz; (ii) informação adicional disponível na página web do INTIC, IP: www.intic.gov.mz; endereço físico do INTIC, IP: Rua José Mateus, nº 437, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2026